



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 VISITADOR, 01 DIGITADOR E 01 MONITOR DO PIM, 02 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 02 VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 14/04/21 a 29/04/21

Local: Mural da Prefeitura Municipal

*Dadlin Peres Avila*  
Secretaria da Administração

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade, em número de até **03 (três) VISITADOR, 01 (um) DIGITADOR e 01 (um) MONITOR do PIM** (Programa Primeira Infância Melhor) com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade, em número de até **02 (dois) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com carga horária de 40 horas semanais para cobrir a área 01 (Cidade) e Área 06.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade, em número de até **02 (dois) VIGILANTES** com carga horária de 40 horas semanais, sendo um cargo para cobrir vacância e outro para reforçar a equipe que **atua na pandemia**.

**Parágrafo Único** - As contratações de que trata o caput do art. 1º, serão para cobrir as áreas das Linhas Esquina Umbú, Cordilheira e Desoti.

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, sendo direitos e deveres do contratado aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 780/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) e suas alterações.

**Art. 5º** - O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a lei municipal 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

*Fabiano Nunes dos Santos.*  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS  
PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

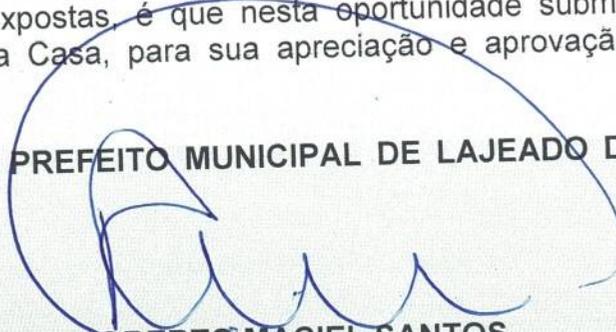
Estamos encaminhando o PROJETO DE LEI Nº 012/2021, a fim de que mereça a aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa, autorizando a contratação de servidores para atender exigência do Programa Primeira Infância Melhor e do Programa Agentes Comunitário de Saúde.

As contratações descritas no referido projeto, conforme solicitação da Secretaria de Saúde faz-se necessárias para o desenvolvimento do Projeto do PIM (Primeira Infância Melhor), que esta sendo desenvolvido em nosso Município em parceria com Governo estadual assim como os agentes de saúde, programa este pactuado com o governo federal de fundamental importância para a população, em especial neste momento de PANDEMIA em que passamos, sendo estes profissionais de suma importância para a rede de atenção básica, pois, são eles que estão lá na ponta identificando e monitorando casos suspeitos de COVID-19 além de toda a gama de atribuições que eles desenvolvem o dia-a-dia, na prevenção, orientação e acompanhamento dos grupos de pessoas que talvez não alcançasse de forma imediata o atendimento de um profissional da área da saúde e com o atendimento dos agentes facilita e antecipa esta relação do cidadão com o profissional da saúde.

Ademais, houve vacância de cargo de vigilante pelo lamentável falecimento do servidor efetivo, sendo necessário o preenchimento da vaga para não comprometer a segurança dos bens do município.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 29  
DE MARÇO DE 2021.

  
ROBERTO MACIEL SANTOS  
Prefeito Municipal